

ASSEMBLEIA GERAL DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Ponto 1

PROPOSTA DE AUMENTO DE CAPITAL

Considerando:

- A) A deliberação de aumento de capital prevista tomar pela Assembleia Geral, nos termos do ponto 2 da Ordem de Trabalhos;
- B) A necessidade, em face do disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, do valor das entradas em espécie, neste caso as participações representativas do capital social da sociedade Multicare Seguros de Saúde, S.A. (a "Multicare") e as participações representativas do capital social da sociedade Fidelidade Assistências Companhia de Seguros, S.A. (a "Fidelidade Assistência"), ser objeto de verificação por relatório elaborado por revisor oficial de contas independente e colocado à disposição dos Senhores Acionistas no prazo legal;
- C) Que, atendendo a particulares exigências de celeridade do processo de aumento de capital, a Comissão Executiva designou, com sujeição a ratificação pela Assembleia Geral da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A. (a "Fidelidade"),o revisor oficial de contas independente Matos & Vaz, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 103, pessoa coletiva nº. 502 780 371, com sede em Av. das Túlipas, nº.10 R/C B, Miraflores 1495-158 Algés, representada pelo seu Sócio, Manuel Joaquim dos Santos Ramos Vaz, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 821, contribuinte n.º 136 762 204, com domicilio profissional na mesma morada que a Sociedade, portador do cartão de cidadão nº.4371306, para avaliar o valor da participação representativa do capital social da sociedade Multicare e o valor de participação representativa do capital social da sociedade Fidelidade Assistência, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais,

A Comissão Executiva propõe que a Assembleia Geral delibere, no âmbito do ponto 1 da Ordem de Trabalhos, aprovar, ratificando a designação efetuada por esta Comissão, do revisor oficial de contas independente Matos & Vaz, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 103, pessoa coletiva nº. 502 780 371, com sede em Av. das Túlipas, nº.10 R/C B, Miraflores – 1495-158 Algés, representada pelo seu Sócio, Manuel Joaquim dos Santos Ramos Vaz, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 821, contribuinte n.º 136 762 204, com domicilio profissional na mesma morada que a Sociedade, portador do cartão de cidadão nº.4371306, para, nos termos e efeitos previstos no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, verificar as entradas em espécie e elaborar relatório tendo por objeto o valor de participação representativa do capital social da sociedade Multicare e o valor de participação representativa do capital social da sociedade Fidelidade Assistência, no âmbito do aumento de capital social objeto do ponto 2 da ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

Lisboa, 30 de julho de 2015.

Pela Comissão Executiva,

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.



ASSEMBLEIA GERAL DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Ponto 2

PROPOSTA DE AUMENTO DE CAPITAL

Considerando:

- A. A adequada preparação da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A., para o seu continuado desenvolvimento no quadro do regime de Solvência II e as medidas oportunamente delineadas para o efeito;
- B. O acordo dos acionistas maioritários quanto à realização de um aumento de capital, por novas entradas em espécie e por novas entradas em dinheiro;
- C. O facto de o valor de cada participação social da Multicare Seguros de Saúde, S.A. e o valor de cada participação social da Fidelidade Assistência Companhia de Seguros, S.A., terem sido objeto de verificação, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, por relatório elaborado por revisor oficial de contas independente e colocado à disposição dos Senhores Acionistas no prazo legal,

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere:

- 1. Aumentar o capital social no montante correspondente a € 149.609.250,00, de € 381.150.000,00 para € 530.759.250,00, limitado às subscrições recolhidas, mediante a emissão de 47.495.000 novas ações ordinárias escriturais, com o valor nominal de € 3,15 cada, com um ágio de € 9,6475 por ação, perfazendo um valor total por ação de € 12,7975, sendo o aumento total integrado por:
 - a) Aumento por novas entradas em espécie, no montante de € 26.497.800,00 (a que corresponde uma entrada com ágio de € 107.652.570,00), mediante a emissão de 8.412.000 novas ações ordinárias escriturais, com subscrição reservada aos titulares de ações das sociedades comerciais Multicare Seguros de Saúde, S.A. e Fidelidade Assistência Companhia de Seguros, S.A., sendo as novas entradas constituídas por: i) 100 ações da Multicare Seguros de Saúde, S.A. por cada 83 novas ações subscritas da Sociedade; e ii) 100 ações da Fidelidade Assistência Companhia de Seguros, S.A. por cada 262 novas ações subscritas da Sociedade, a ser totalmente subscrito pelas acionistas LongRun Portugal, SGPS, S.A. e Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A., ocorrendo a transmissão de 4.320.000 ações representativas do capital social da Multicare Seguros de Saúde, S.A. e de 1.200.000 ações representativas do capital social da Fidelidade Assistência Companhia de Seguros, S.A. detidas pela acionista LongRun Portugal, SGPS, S.A., bem como a transmissão de 1.080.000 ações representativas do capital social da Multicare Seguros de Saúde, S.A. e de 300.000 ações representativas do capital social da Fidelidade Assistência Companhia de Seguros, S.A. detidas pela acionista Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A., até à data desta deliberação;
 - b) Aumento por novas entradas em dinheiro, no montante remanescente de € 123.111.450,00 (a que corresponde uma entrada com ágio de € 500.164.692,50), mediante a emissão de 39.083.000 novas ações ordinárias escriturais, com subscrição reservada a acionistas, no exercício do respetivo direito de preferência, na proporção de 323 novas ações por cada 1.000 ações detidas, havendo lugar a rateio entre os acionistas que manifestem interesse nas ações

não subscritas na proporção das respetivas subscrições caso não sejam exercidos todos os direitos de subscrição, e com sujeição aos seguintes termos:

- (i) As ações a emitir serão reservadas à subscrição dos acionistas da Sociedade, no exercício do seu direito de preferência, na proporção de 323 novas ações por cada 1.000 ações detidas;
- (ii) As ações não subscritas serão objeto de rateio pelos acionistas que tenham manifestado intenção de subscrever um número de ações superior àquele a que teriam proporcionalmente direito, na proporção do valor das respetivas subscrições, com arredondamento por defeito;
- (iii) As ações a emitir serão integralmente realizadas em dinheiro aquando da subscrição;
- (iv) O período de subscrição decorrerá durante 15 dias de calendário após a publicação do respetivo aviso, em princípio entre 21 de Setembro de 2015 e 9 de Outubro de 2015, sem prejuízo das adaptações ou extensões que o Conselho de Administração venha a deliberar, por uma ou mais vias, ao abrigo dos poderes conferidos pelo n.º 3 infra, e sem prejuízo de eventual realização imediata, condicional ou não, de entradas de fundos para subscrição do aumento de capital que possam vir a ser efetuadas.

As novas ações a emitir devem conferir, a partir da respetiva emissão, o mesmo direito a dividendos e outras distribuições que as ações existentes.

Caso a subscrição fique incompleta, o aumento ficará limitado às subscrições recolhidas.

- 2. Consequentemente, modificar o n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade, passando este a ter, salva a hipótese de subscrição incompleta (na qual a redação de seguida indicada se considerará automaticamente reajustada em função da limitação do aumento de capital), a seguinte redação:
 - "I. O capital social é de quinhentos e trinta milhões setecentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta euros, integralmente realizado, representado por cento e sessenta e oito milhões quatrocentos e noventa e cinco mil ações nominativas com o valor nominal de três euros e quinze cêntimos cada, cuja concentração e divisão poderão ser feitas a pedido e a expensas do acionista.

 (...)"
- 3. Cometer ao Conselho de Administração da Sociedade, nos mais amplos termos legalmente permitidos, a adaptação dos termos ou fixação das demais condições concretas de efetivação do presente aumento de capital, designadamente no que concerne a prazos e termos da subscrição e demais requisitos do aumento.
- 4. Mandatar qualquer um dos membros do Conselho de Administração para, por si só, emitir a declaração a que se refere o artigo 88.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 30 de julho de 2015.

Pela Comissão Executiva,

Ja Julier